

enedita da Silva Lobo, Avenida Perimetral, continuação da rua 220 e Avenida Anhanguera até o ponto de início destes limites".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva
Manuel Alves
José Eduardo Álvares Dumont
César Luís Garcia
Jorge Antonio Taleb
Uassy Gomes da Silva
Humberto Pereira Rocha
José Guilherme Schwan
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto

LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 26 DE MARÇO DE 1999

"Dá nova delimitação ao Setor Coimbra".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica denominada de Setor Coimbra área compreendida dentro dos seguintes limites:

"Inicia no cruzamento dos eixos da Avenida Castelo Branco com a Rua Pouso Alto; segue pelos eixos da Avenida Castelo Branco Rua Senador Jaime, Avenida Mato Grosso Rua 283, Avenida Ceará, Rua Dr. Gil Lino, Rua 217, Praça Desembargador Perilo, Avenida Anhanguera, continuação da Rua 220, Avenida Perimetral, Praça Benedita da Silva Lobo, Avenida Perimetral, Rua Rio Verde, rua 205 e Avenida Pouso Alto até o cruzamento com a Avenida Castelo Branco, ponto de início destes limites".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva
Manuel Alves
José Eduardo Álvares Dumont
César Luís Garcia
Jorge Antonio Taleb
Uassy Gomes da Silva
Humberto Pereira Rocha
José Guilherme Schwan
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto

LEI COMPLEMENTAR Nº 070, DE 26 DE MARÇO DE 1999

"Incorpora loteamentos, denomina, altera nome de via, de quadra, e dá nova delimitação ao Bairro Água Branca".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Incorpora ao loteamento Bairro Água Branca, situado às margens direita do Córrego Água Branca e esquerda do Córrego da Mina, a Vila Água Branca e o Bairro Água Branca, situados à margem direita do Córrego da Mina.

Art. 2º - As nomenclaturas das vias dos Bairros citados no artigo anterior ficam alteradas de:

Rua São Gotardo - para Rua 1;
Rua Alexandrina - para Rua 2;
Rua Antônio Dias - para Rua 3;
Rua Santarém - para Rua 4;
Rua Matutina - para Av. G;
Rua 9 (entre as Ruas 6 e Tabatinga) - para Rua França;
Rua 1 (entre as ruas Abaeté e 6A) - para Rua 1A;

Rua 2 (entre as Ruas Abaeté e 6A) - para Rua 2A;

Rua 5 (entre Av. das Gameleiras e Rua 3) - para rua 5A;

Rua 6 (entre Av. das Gameleiras e Rua Dores do Indayá) - para Rua 6A.

Art. 3º - As denominações das Quadras dos Bairros citados no artigo 1º desta Lei, situadas:

- entre a Av. G e Rua 6A, ficam alteradas de:

Quadra A - para Quadra A1;

Quadra B - para Quadra B1;

Quadra C - para Quadra C1;

Quadra D - para Quadra D1;

Quadra E - para Quadra E1;

Quadra F - para Quadra F1;

Quadra G - para Quadra G1;

Quadra J - para Quadra J1;

Quadra K - para quadra K1; e

Quadra L - para Quadra L1.

- As quadras situadas entre a Rua 9 e Avenida G, ficam alteradas de:

Quadra D - para D2;

Quadra E - para E2.

Art. 4º - As quadras abaixo relacionadas pertencentes ao Bairro Água Branca ficam incorporadas ao Jardim Novo Mundo e alteradas suas denominações de:

Quadra M - para Quadra 1;

Quadra Q - para Quadra 2;

Quadra W - para Quadra 3;

Quadra II - para Quadra 4;

Quadra VII - para Quadra 5.

Art. 5º - O Lote único da Quadra 9, no Jardim Novo Mundo, passa a integrar a Quadra J do Bairro Água Branca.

Art. 6º - Os Bairros incorporados no artigo 1º desta lei passam a denominar-se de "Bairro Água Branca".

Art. 7º - O Bairro Água Branca passa a ter os seguintes limites: tem início na conflu-

ência dos Córregos Água Branca e da Mina; segue pela margem esquerda do Córrego da Mina à montante, até a divisa das Chácaras São Francisco de Assis; por esta divisa atravessando o Córrego da Mina até a confrontação do loteamento Jardim Brasil, segue confrontando pela linha perimétrica do Jardim Brasil até o eixo da Avenida das Gameleiras e Olinda, até o cruzamento da Avenida C; segue pelos eixos da Avenida C, rua 5 e Rua 13, até a linha perimétrica do Jardim Novo Mundo; segue por esta divisa até a margem direita do Córrego Água Branca à jusante até a confluência do Córrego da Mina onde tiveram início estes limites.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 1999

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva
Manuel Alves
José Eduardo Álvares Dumont
César Luís Garcia
Jorge Antonio Taleb
Uassy Gomes da Silva
Humberto Pereira Rocha
José Guilherme e Schwan
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto

LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 26 DE MARÇO DE 1999

"Incorpora loteamento e dá nova delimitação ao Jardim Brasil".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica incorporado ao Jardim Brasil o parcelamento Vila Maricá.

Art. 2º - A nomenclatura da via do loteamento original Vila Maricá fica alterado de rua 1 para Avenida Gameleira.

Art. 3º - O Jardim Brasil passa a ter os seguintes limites: tem início no ponto comum das confrontações do Jardim Brasil com os Conjuntos Aruanã II, fundo das quadras 12ª e 4ª até o eixo da Avenida Gameleira; segue por esta Avenida até a divisa do Bairro Água Branca, segue por esta divisa e pelas das Chácaras São Francisco de Assis até o eixo da Rua Perimetral Seis; segue pelos eixos das Ruas Perimetral Seis e rua Cristalino até o ponto comum das confrontações do Jardim Brasil, Conjuntos Aruanã e Aruanã II onde tiveram início estes limites.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.